



aprovado
17/11/2017
Ad. Ant.
26/11/2017
Mendonça

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 844 - DE 16 OUTUBRO DE 2017.

Institui e oficializa as cores para identificação e padronização dos Bens Móveis e Imóveis na Administração Públicos Municipal, no âmbito do Município de Mãe do Rio, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o que determina o art. 29, inciso IV da Lei Orgânica deste município, faz saber que o Plenário da Câmara aprova e o Prefeito Municipal sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam definidas como cores oficiais do Município de Mãe do Rio, aquelas predominantes na sua Bandeira: Vermelha, Azul, Branco, Verde e Amarelo.

Parágrafo único: A cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente Azul ou Vermelho, de acordo com a cor expressa na bandeira do município.

Art. 2º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, devendo obedecer ao parágrafo único do artigo 1º.

§ 1º Entende-se por Administração Direta os Poderes Legislativo e Executivo Municipais.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei aos bens das pessoas jurídicas de direito privado que estejam sendo direta e continuamente empregados na prestação de serviço público sobre a tutela da administração municipal.

Art. 3º - Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter faixa pintada combinada pelas cores, Azul e Vermelha e aplicação de adesivo contendo o brasão, símbolo oficial do município de Mãe do Rio.

I. A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critérios da Administração Municipal.

II. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações.

Art. 4º A inovação na publicidade de órgãos públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não poderá estar associada à mudança de administração, gestão ou mandato.

Art. 5º - A alteração da cor ou símbolo oficial do Município de Mãe do Rio, depende da prévia autorização da Câmara Municipal, apresentando, para tal objetivo, a devida justificativa.

§ 1º - A alteração de que trata o caput deste artigo se dará, excepcionalmente, com objetivos claros de identificar campanhas educativas específicas, sem fins lucrativos e com duração determinada.

§ 2º - A excepcionalidade apontada no parágrafo anterior não poderá indicar cor que identifique partido político ou marca pessoal do administrador ou da administração.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, designadas no orçamento vigente.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HEBER PANTOJA DE SOUZA
Vereador



JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que oficializa as cores para identificação dos veículos e padronização das cores dos Prédios Públicos do Município de Mãe do Rio.

O objetivo desta lei é impedir a vinculação das cores e símbolos de obras, bens móveis e imóveis, fachadas e instalações públicas a autoridades, servidores públicos ou partidos políticos e, por conseguinte, evitar que órgãos e entidades públicas tenham suas estruturas utilizadas para transmitir, ainda que subliminarmente, mensagens de cunho pessoal, político-partidário a possíveis eleitores.

De fato, os símbolos municipais quaisquer que sejam, criam uma relação de identidade com a comunidade, devem ser concebidos sem vinculação à ideologia política do administrador público e respeitar os valores dos cidadãos.

Com a mudança de gestão, muitas vezes são gerados gastos desnecessários para adaptar a fachada de prédios e logotipos à nova administração. Assim, com a adoção do disposto nesta propositura, esse tipo de situação será eliminado, proporcionando economia para os cofres públicos.

Com a obrigatoriedade de uso de cores neutras ou oficiais nos bens e publicidades públicas, estará obstado o uso indiscriminado das cores de partidos políticos, garantindo-se assim a observância dos princípios administrativos da impessoalidade e moralidade, e impossibilitará a campanha eleitoral de forma subliminar com dinheiro público. Haja vista que usar cores e símbolos na administração pública que visem promoção ou favorecimento pessoal caracteriza clara violação dos citados princípios da administração pública.

Trata-se de projeto de lei de inquestionável relevância moral e econômica para o nosso Município, razão pela qual, contamos com o apoio dos ilustres pares na sua aprovação.

Mãe do Rio em 27 de Outubro de 2017.

HEBER PANTOJA DE SOUZA
Vereador